

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.007, DE 2013

“Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos trabalhadores terceirizados”.

**Autor:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**Relator:** Deputado ROBERTO SANTIAGO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, estabelecendo que os adicionais de insalubridade e de periculosidade são devidos a todos os empregados que exerçam suas atividades nas condições descritas nos arts. 190 e 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente da forma de contratação, se diretamente pela empresa tomadora do serviço, ou se por prestadora de serviços terceirizados.

A justificação se prende à necessidade de garantir tratamento isonômico a todos os trabalhadores regidos pela CLT, o que, segundo denúncias, não é observado hoje em dia.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto chega em boa hora. Propõe a adoção de medida das mais justas e oportunas.

Garante direito que, de tão evidente, a rigor dispensaria a edição de lei específica a respeito. Afinal, como diz uma máxima milenar de jurisprudência jurídica: onde há a mesma razão, deve haver o mesmo direito.

Ora, os adicionais de insalubridade e de periculosidade são adotados, pela legislação em vigor, nos preceitos dos arts. 190 e 193 da CLT, em face de critérios objetivos, que não deixam nenhuma margem a dúvida. Qualquer trabalhador, contratado por qualquer regime jurídico, que preste serviço nas condições estabelecidas nesses dispositivos, fazem jus à percepção dos respectivos adicionais de remuneração.

Mas, infelizmente, como salientado na justificção do projeto, não é esse o entendimento de muitos empregadores, que se negam a reconhecer esse direito aos trabalhadores terceirizados.

Para por fim a essa injusta situação, entendemos que o projeto sob exame deve ser aprovado. Não podemos permitir a continuidade dessa situação de dois pesos e duas medidas para aqueles que trabalham em igualdade de condições, sobretudo quando essas condições dizem respeito à insalubridade ou periculosidade no ambiente de trabalho.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.007, de 2013.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2013.

Deputado ROBERTO SANTIAGO  
Relator